

ALTERAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA FREGUESIA DE LORDELO

Nº 14/2024

Tendo em consideração que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- Se verifica uma maior proximidade territorial entre as Freguesias e os Municípios que, de alguma forma, vai de encontro à disponibilidade e necessidades destes;

Entre:

**O MUNICÍPIO DE PAREDES**, com o NIPC 506656128, com sede Praça José Guilherme, 4580 130, Paredes, representada pelo seu Presidente José Alexandre da Silva Almeida no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

**A FREGUESIA DE LORDELO**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 480 899, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, nº 2 – 4580-824 da referida freguesia de Lordelo, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Nuno Leal Lamas Serra, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

Procede-se à alteração das cláusulas 2ª, 3ª e 4ª do contrato interadministrativo celebrado entre as partes a 2022.02.01, mantendo-se inalterado o restante clausulado,

Nos termos seguintes:

#### Cláusula 2.ª

1. A cobrança das tarifas de recolha e depósito de RSU previstas no artigo 4º e no artigo 41º da Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes, nos termos do nº4, do artigo 40º, pode ser efetivada pelos serviços da Segunda Outorgante, relativamente aos munícipes residentes no território do Município de Paredes.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a criar as condições técnicas necessárias à instalação das aplicações informáticas que permitem a efetiva cobrança da tarifa de recolha e depósito de RSU.

#### Cláusula 3.ª

A Segunda Outorgante deverá remeter ao Primeiro Outorgante todos os valores arrecadados relativamente às tarifas liquidadas no próprio dia do recebimento, através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0585 00045339230 59.

#### Cláusula 4.ª

Como contrapartida, da cobrança das tarifas objeto deste contrato a Segunda Outorgante receberá 10% (dez por cento) do valor efetivamente arrecadado trimestralmente, a liquidar pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A presente alteração vai ser feita em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, passando a ser parte integrante do referido contrato e entra em vigor na data da sua assinatura pelos outorgantes.

Paredes, 15 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante